REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 512/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) o semáforo vermelho e os engarrafamentos são cadeiras cativas no crime de arrombamento de vidros de veículos, especialmente quando dirigindo estão mulheres sozinhas ao volante;

b) os criminosos agem das mais variadas formas: em grupos, sozinhos, sejam adultos, sejam adolescentes, eles cometem também os crimes de assaltos a pedestres, fugindo depois pelas galerias de esgotos que desembocam nas praias do bairro ou entram em alguma viela;

c) além dessa modalidade de assalto, através do arrombamento de veículos, existem os sequestros relâmpagos, furtos de veículos, arrastão em semáforo e muitos outros;

d) os ataques em semáforos ocorrem diuturnamente, razão pela qual a medida aqui presente é uma forma de resguardar vidas, vez que a maioria dos ataques ocorrem quando os motoristas reduzem a velocidade para não serem multados;

e) o Projeto em nenhum momento incentiva o aumento de velocidade ou propõe o avanço de sinais de trânsito, muito pelo contrário, há de se notar que áreas de risco são apenas aquelas em que não há como se reduzir a velocidade em razão do risco eminente de ataques;

f) recentemente o estado do Rio de Janeiro promulgou lei nesse sentido; o que se espera com tal medida é contribuir com a segurança dos baianos, resguardando vidas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, estudar a possibilidade de criar Projeto de Lei dispondo sobre a proibição de se instalarem radares e fotosensores em áreas consideradas de risco no Estado da Bahia.

Sala da Comissão, 30 de agosto de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca